

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETARIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 741

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 14, DA RESOLUÇÃO SEAP Nº 584, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015. MODIFICA O *CAPUT* DO ART. 14 PARA ESTABELECEER PRAZOS PARA EMISSÃO DE PARECER PELA COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E CREDENCIAMENTO DE VISITANTES/CAPEC E PARA A DECISÃO A SER PROFERIDA PELA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO OPERACIONAL ACERCA DE NOVO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO VISITANTE SUSPENSO PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO E INSERE O § 1º AO MESMO DISPOSITIVO PARA VIABILIZAR A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO DE EVENTUAL INDEFERIMENTO; TRANSFORMA O INCISO I EM PARÁGRAFO 2º; TRANSFORMA O INCISO II EM PARÁGRAFO 3º, PERMITINDO-SE A RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO INTERESSADO REINCIDENTE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta nos autos do presente expediente, Processo Administrativo E-21/001/100052/2018,

CONSIDERANDO:

- a necessidade permanente de buscar o aperfeiçoamento do serviço público prestado aos cidadãos, em virtude da impostergável observância do princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição da

República;

- a necessidade de estabelecimento de prazos para o pronunciamento da Administração Pública relativamente aos pleitos formulados pelos administrados;
- o princípio da recorribilidade das decisões administrativas, como vertente do princípio da ampla defesa, insculpido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República;
- o sistema da temporariedade da reincidência vigente no ordenamento jurídico;
- o princípio da razoabilidade que deverá nortear os atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução altera a redação do art. 14, da Resolução SEAP nº 584, de 23 de outubro de 2015, insere o § 1º e transforma os incisos I e II do mesmo dispositivo em parágrafos 2º e 3º.

Art. 2º. O art. 14 da Resolução SEAP nº 584/15 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. As Direções dos Estabelecimentos Prisionais e Hospitalares, em caso de prática de infrações penais, tais como aquelas que envolvam drogas, celulares (ou acessórios), chips e porte de arma, ou administrativas de natureza grave, cometidas pelo visitante, deverão recolher a sua carteira, em caráter suspensivo, pelo período de 01 (um) ano, contado da data do fato, e enviar justificativa à Coordenação de Análise e Credenciamento de Visitantes/CAPEC. Findo o referido prazo, o visitante poderá requerer renovação do credenciamento, a ser encaminhado à CAPEC, que emitirá parecer, no qual deverá opinar pelo deferimento ou não do pedido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido ao Subsecretário Adjunto de Gestão Operacional, o qual deliberará em 15 (quinze) dias úteis, prazos estes contados a partir do recebimento do expediente pelas respectivas Subsecretarias.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento do pedido de renovação do credenciamento, o interessado poderá interpor recurso

administrativo ao Gabinete do Secretário da SEAP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência da decisão, que será instrumentalizada pelo núcleo de credenciamento em que foi formulado o pedido.

§ 2º. Sem prejuízo do procedimento descrito no caput, o ato de suspensão deverá ser expressamente motivado e registrado em livro próprio, com indicação de testemunha presencial, se possível, a qual assinará o termo.

§ 3º. A reincidência do visitante na prática das infrações penais e administrativas elencadas no caput acarretará a suspensão do credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos, o qual será retomado no caso de nova reincidência do gênero".

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.

DAVID ANTHONY GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária